



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 599 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994.

"ISENTA ESTA MUNICIPALIDADE DA COBRAN-
ÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEI-
RO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica isentado a cobrança da Taxa de Ilumina-
ção Pública as residências, Comerciais, filantrópicas e industri-
ais dentro do Município de Cordeiro e no 2º Distrito, em Macuco.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, incumbido de
tomar as providências para a isenção definitiva da Taxa de Ilumi-
nação Pública em Cordeiro e Macuco.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 17 de novembro de 1994.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA
PRESIDENTE